

PJ 582/2019
EPPS - Renato



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
– UNOCHAPECÓ E O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Federal n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada simplesmente **COMODANTE/UNOCHAPECÓ**.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.808/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 265 - E, bairro Centro, no Município de Chapecó - SC, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Srª. Ulda Baldissera, CPF nº 141.346.919-15, doravante denominado **COMODATÁRIO**.

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o empréstimo gratuito de 01 (uma) sala em alvenaria de 143 m² com utensílios e móveis, localizada no Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves, para realização de atividades de Assistência Social com os usuários da Cidade do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, são obrigações do COMODATÁRIO:

I – arcar com as despesas inerentes a realização de sua atividade, isentando a COMODANTE de qualquer ônus;

II – utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente, para fins objetivados no presente contrato, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;

III – responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e materiais permanentes diversos, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente;

IV - responsabilizar-se pela manutenção do local (troca de lâmpadas, instalações elétricas, hidráulicas, e/ou eventual necessidade de outros consertos), devendo comunicar expressamente



1

à COMODANTE pelo e-mail dlpo@unochapeco.edu.br qualquer irregularidade verificada na sala ou realização de manutenção;

V – providenciar qualquer tipo de material de consumo/expediente necessário para a realização das atividades;

VI - complementar a sala com todos os mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento;

VII - solicitar autorização da COMODANTE para realizar qualquer modificação do espaço físico, a qual se autorizada, deverá ser aprovada expressamente;

VIII – responsabilizar-se pela eventual ocorrência de incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área;

IX - providenciar, sem quaisquer ônus para a COMODANTE a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, e outros que se fizerem necessários junto às autoridades competentes, para o funcionamento da empresa;

X - devolver a sala, ao término do contrato, nas condições em que foi recebida, independentemente de qualquer notificação, sendo que eventual manutenção ou benfeitoria realizadas reverterão em benefício da COMODANTE, sem ônus.

Parágrafo único. Não são aceitas inserções de marcas e veiculação de propaganda na própria edificação, fachada do estabelecimento ou em painéis, banners, faixas e assemelhados, em qualquer local da área emprestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE/UNOCHAPECÓ

São obrigações da COMODANTE/UNOCHAPECÓ:

I - emprestar a sala indicada na cláusula primeira;

II - comunicar ao COMODATÁRIO as irregularidades relacionadas com a execução das atividades e com o imóvel;

III - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, podendo vistoriar a sala sempre que entender necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS MENSAIS

O COMODATÁRIO arcará com qualquer despesa para utilização do imóvel, incluindo, água e luz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel, objeto do presente contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria anexo, que deverá ser assinado pela COMODANTE e pelo COMODATÁRIO.

§1º Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido em boas condições de uso, sendo que eventual conserto ou benfeitoria reverterão em benefício da COMODANTE, sem ônus.

§2º O auto de vistoria deverá conter todas as condições em que o imóvel se encontra.



13

2

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

É expressamente vedado à COMODATÁRIA sublocar os espaços do presente instrumento no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade previsto neste contrato, sem prévia anuência por escrito da COMODANTE.

§1º Qualquer prejuízo causado pelos usuários ou responsáveis pelos serviços prestados pela COMODATÁRIA serão indenizados integralmente pelo mesmo, salvo defeitos ou danos causados por agentes provocados pela natureza, como vendavais, enchentes ou similares, cujos reparos serão custeados pela COMODANTE.

§2º Nenhuma atividade poderá ser desenvolvida pela COMODATÁRIA fora dos horários estabelecidos neste instrumento, sem prévia concordância escrita da COMODANTE.

§3º É vedada a realização de furos nas paredes ou qualquer mudança no layout da sala ora cedida, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá início de vigência no dia 01 de agosto de 2019 e término previsto para o dia 20 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes através de termo aditivo com prazo a ser acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DE CONDUTA

A COMODATÁRIA autoriza a COMODANTE a acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela COMODATÁRIA, quanto à idoneidade dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados, comportamento disciplinar dos usuários e outras atitudes que possam comprometer a reputação do estabelecimento da COMODANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Cabe à COMODATÁRIA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes a quaisquer multas ou intimações por infração de leis, portarias e regulamentos vigentes, desde que tenha sido o responsável pela infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao ressarcimento do dano causado, sem prejuízo da apuração das perdas e danos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado às partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária, bem como é vedado as partes utilizar quaisquer operações de títulos bancários ou ceder a terceiros, referentes ao objeto deste termo.



M

3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

§1º Não havendo os motivos previstos no caput da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus.

§2º Na hipótese de o imóvel ser utilizado de forma diversa do empréstimo prevista na cláusula primeira, restará facultado à COMODANTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação da COMODATÁRIA de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas.

§3º A COMODATÁRIA, ao término do prazo de vigência contrato ou rescisão, deverá devolver o imóvel, em perfeitas condições de uso, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó-SC.


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, 01 de agosto de 2019.

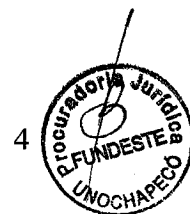

José Alexandre De Toni
Pró-Reitor de Administração
COMODANTE/UNOCHAPECÓ


Ulda Baldissera
Secretária de Assistência Social
COMODATÁRIO/MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Testemunhas:


Nome: Rodrigo Barichello
CPF: 012.818.460-40

Nome:
CPF:



ANEXO I – Contrato 582/2019

Termo de Vistoria

1. Condições do Imóvel

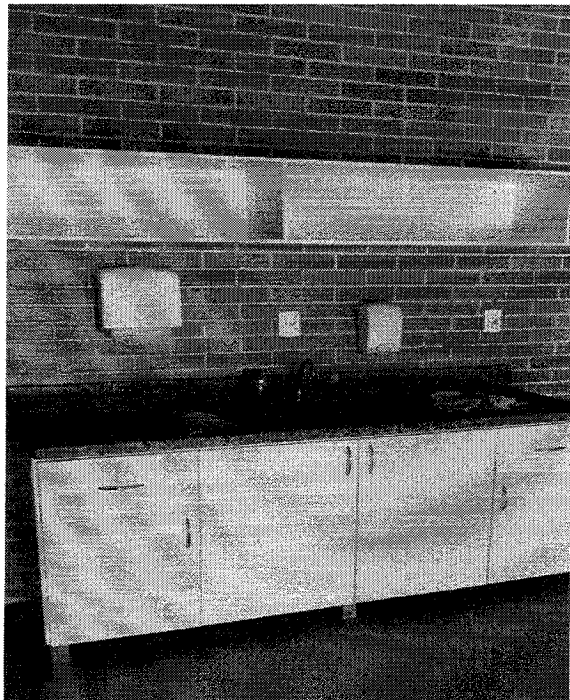
- a) De acordo com as fotografias anexas;
- b) Existem aproximadamente 30 (trinta) vidros quebrados;
- c) Goteiras/infiltração na sala principal e banheiro;
- d) Paredes corroídas;
- e) Não há botijão de gás

2. Móveis e equipamentos existentes no local:

- a) 8 (oito) bancos;
- b) 4 (quatro) mesas;
- c) 4 (quatro) mesas (que não serão utilizadas - na foto estão uma em cima da outra);
- d) 1 (um) extintor de incêndio dentro do prazo de validade;
- e) 1 (uma) pia
- f) 1 (um) armário de cozinha;
- f) 10 (dez) luminárias funcionando e 1 (uma) com lâmpada queimada.

3. Foram entregues 7 (sete) chaves e 5 (cinco) cadeados à responsável pela Cidade do Idoso.

4. Fotografias

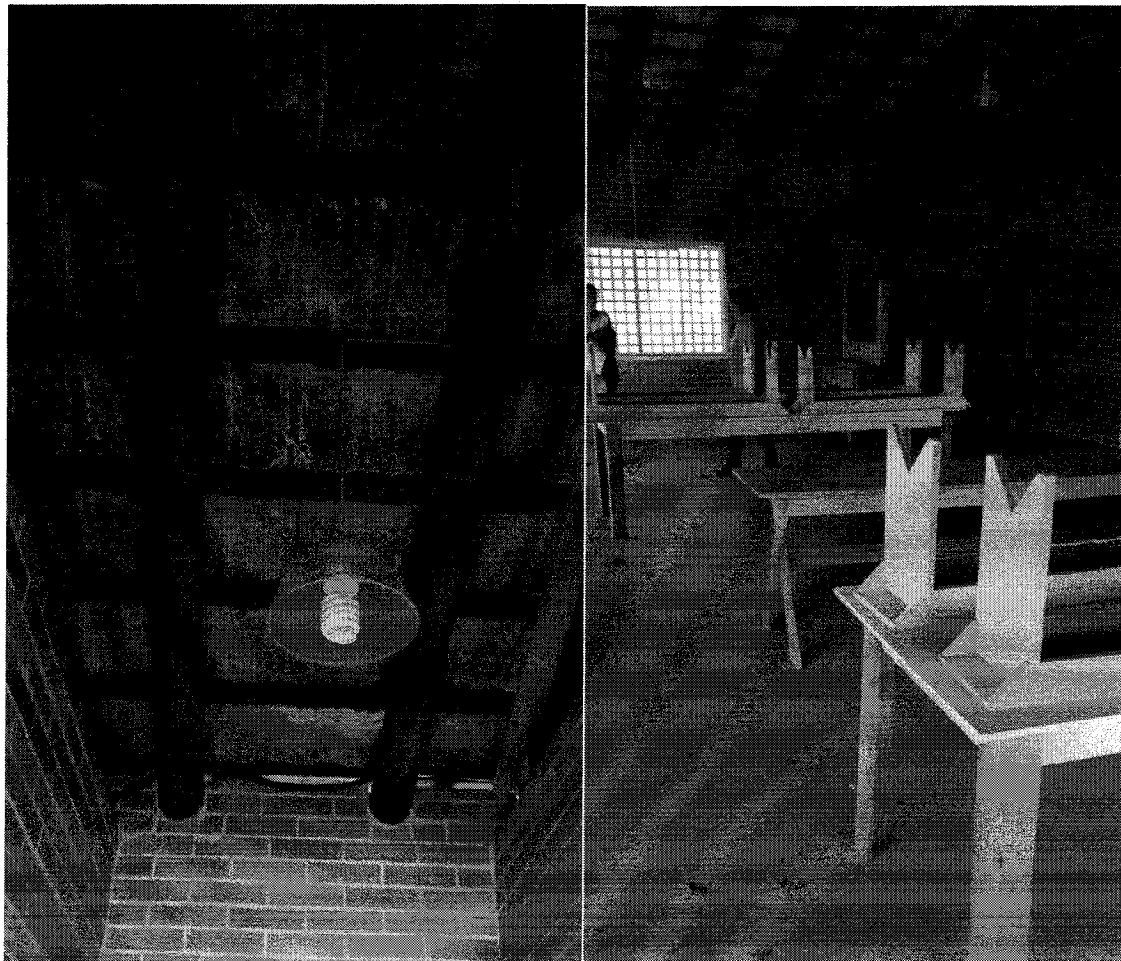


B

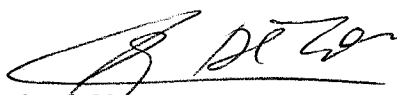


M

5 B



Chapecó, 01 de agosto de 2019


José Alexandre De Toni

Pró-Reitor de Administração
Unochapecó


Ulda Baldissera

Representante legal
Município de Chapecó

